



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2012 – ALTERAÇÃO E CORREÇÃO DE CLÁUSULAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, E A EMPRESA RIO SOLIMÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO S.A. SPE, NA FORMA ABAIXO:

Ao trigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, de um lado o MUNICÍPIO DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Brasil, nº 2971, Compensa I, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, MARCELO MAGALDI ALVES, conforme delegação de competência expressa no art. 46, item III, do Decreto nº 1.589, de 25/06/1993, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa RIO SOLIMÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO S.A. SPE, CNPJ 15.715.222/0001-68, representada neste ato pelo Senhor FÁBIO PINTO DE ALBUQUERQUE, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 20.548.696-4 SSP/SP e do CPF nº 079.673.268-06, e Senhor WALDIR LUIZ DONATELLI, portador da cédula de Identidade nº 12.219.614 SSP/SP e do CPF nº 030.903.418-32, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ITEM: DA LEGISLAÇÃO REGENTE

– Fica alterado o trecho do preâmbulo que faz referência à legislação regente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...) que se regerá pelas Leis Federais n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei Municipal n.º 1.333, de 19 de maio de 2009, Lei Municipal n.º 2.619, de 01 de julho de 2020 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas que regem a matéria, nos termos das Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM: DOS PROCEDIMENTOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E PARA ENTREGA DAS UNIDADES E INÍCIO DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA



- Ficam alterados os itens 10.2., 10.4., 10.4.1., 10.4.2.1. do contrato, que passam a vigorar com a seguinte redação:

10.2. Na data final do prazo para mobilização da Concessionária descrito na cláusula 10.1. acima, a SEMSA verificará a efetiva assunção dos serviços de manutenção pela Concessionária e emitirá um Termo de Início dos Serviços de Manutenção, a partir do que a Concessionária fará jus ao recebimento da contraprestação correspondente, conforme descrito na cláusula 13.1. deste Contrato.

10.4. Quando do prazo descrito na cláusula 10.3. acima, a SEMSA realizará a vistoria das Unidades construídas e equipadas pela Concessionária, após o que procederá da seguinte forma:

10.4.1. Emitirá o Termo de Recebimento da Unidade Básica de Saúde da Família, autorizando o início dos serviços de manutenção da respectiva Unidade, após o que a Concessionária fará jus ao recebimento da contraprestação mensal da respectiva Unidade, conforme descrito na cláusula 13 deste Contrato; ou

10.4.2.1. Na hipótese da cláusula 10.4.2 acima, serão realizadas tantas vistorias quanto necessárias, até que estejam regularizadas todas as incongruências apontadas pela SEMSA e, após, será emitido pela SEMSA o Termo de Recebimento conforme a cláusula 10.4.1 acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ITEM: DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

-Ficam alterados os itens 12.1.2. e 12.8. do contrato, que passam a vigorar com a seguinte redação:

12.1.2. A SEMSA deverá analisar o pedido e, por meio de ato devidamente motivado, autorizar ou não o pedido da Concessionária, observado os requisitos do item 12.1.1..

12.8. Caso ocorra a hipótese da cláusula 12.6 acima, o Financiador deverá atender às exigências de idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, mediante a apresentação dos documentos pertinentes exigidos pela SEMSA à época do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ITEM: DO PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

- Fica alterado o item 14.4. do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:



14.4. Nos termos do artigo 31, da Lei Federal n, 8.212, de 24 de julho de 1991, tal como alterado, a SEMSA efetuará a retenção de 11% (onze por cento) do valor cobrado que se relacione ao fornecimento de mão-de-obra nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO ITEM: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- Fica alterado o item 17.2. do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

17.2. A recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro por iniciativa da Concessionária ocorrerá somente nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, em especial com relação àquelas descritas na cláusula 16.5.

CLÁUSULA SEXTA – DO ITEM: DO PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- Fica alterado o item 18.6. do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

18.6. SEMSA poderá utilizar-se, a seu critério, das medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, para a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro da Concessão Administrativa:

- Alteração do valor do Preço Unitário que compõe a Contraprestação Mensal;
- Alteração do prazo da Concessão, observado o limite do item 4.1.1.;
- Modificação das obrigações contratuais da Concessionária; ou
- Outra forma definida de comum acordo entre SEMSA e Concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ITEM: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- Ficam alterados os itens 20.1., 20.10. e 20.11. do contrato, que passam a vigorar com a seguinte redação:

20.1. A Concessionária deverá manter em vigor Garantia de Execução Contratual no montante correspondente a **R\$ 2.415.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil reais)**, que será atualizada pelo mesmo índice e no mesmo prazo previsto no item 13.3.

20.10. A falta de cumprimento da obrigação de manter a integridade da Garantia de Execução Contratual nos termos do item 20.8 poderá ser motivo para decretação da caducidade da Concessão.



20.11. Se, após transcurso dos prazos previstos nos itens 20.8 e 20.9 acima, a Concessionária ainda não tiver sanado todas as irregularidades relacionadas à Garantia de Execução Contratual, a SEMSA poderá contratar a Garantia de Execução Contratual em lugar e às expensas da Concessionária, podendo deduzir o custo desta contratação da Contraprestação Mensal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO ITEM: DA GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO

- Ficam alterados os itens 21.1., 21.4., 21.4.1 e 21.5 do contrato, que passam a vigorar com a seguinte redação:

21.1. O pagamento da Contraprestação Mensal devida, bem como de eventuais penalidades ou acréscimos decorrentes de seu inadimplemento, será garantido pelo Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parcerias Público-Privadas – FUNGEP, por meio de fiança a ser concedida à Concessionária, em valor equivalente à 01 (uma) Contraprestação Mensal nos termos do Contrato de Fiança celebrado nesta data, conforme Anexo III.

21.4. O Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parcerias Público-Privadas – FUNGEP terá até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da correspondência formal mencionada no item 21.3, caso sejam verificadas as hipóteses mencionadas no mesmo item, para realizar o pagamento da fiança à Concessionária.

21.4.1. Após o transcurso dos prazos de que trata o item 21.3. acima, a Concessionária terá o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias para acionar o Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parcerias Público-Privadas – FUNGEP, após o que será inexigível contra este qualquer pagamento de faturas em atraso.

21.5. No caso de acionamento do Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parcerias Público-Privadas – FUNGEP fica o Poder Concedente obrigado a repor o valor correspondente ao FUNGEP, ficando a carta fiança automaticamente renovada, mantendo sempre a garantia correspondente a 01 (uma) Contraprestação mensal máxima.

CLÁUSULA NONA – DO ITEM: DA COMUNICAÇÃO

- Fica alterado o item 40.1. do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:



40.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue.

SEMSA

Aos cuidados do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde
Endereço: Av. Mário Ypiranga Monteiro, 1695, Adrianópolis, 69057-002, Manaus-AM

CONCESSIONÁRIA:

Aos cuidados do representante legal
Endereço: Av. Cosme Ferreira, 1877, 3 andar, sala 8-A, Aleixo, 69083-000, Manaus-AM

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ITEM: DO ANEXO II, PROJETO BÁSICO

- Ficam alterados os subitens do item 5.3., do anexo II do Edital, que passam a vigorar com a seguinte redação:

5.3. Microinformática

(...)

- Especificação mínima dos **microcomputadores**:

A empresa fornecedora do equipamento deverá dispor de um meio/plataforma eletrônico/digital ou de um número telefônico, tipo 0800 ou local, para suporte técnico e abertura de chamados técnicos devendo gerar número de protocolo de atendimento para acompanhamento da ocorrência. O atendimento deverá ser realizado no local, respeitando o horário de 08h00 às 17h00. O tempo para resolução de problemas deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas. Caso o problema não possa ser resolvido neste prazo, ou o equipamento deve ser deslocado para manutenção, ou o fornecedor deverá disponibilizar um equipamento semelhante para garantir a continuidade dos serviços.

- Especificação mínima dos **Nobreaks**:

A empresa fornecedora do equipamento deverá dispor de um meio/plataforma eletrônico/digital ou de um número telefônico, tipo 0800 ou local, para suporte técnico e abertura de chamados técnicos devendo gerar número de protocolo de atendimento para acompanhamento da ocorrência. O atendimento deverá ser realizado no local, respeitando o horário de 08h00 às



17h00. O tempo para resolução de problemas deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas. Caso o problema não possa ser resolvido neste prazo, ou o equipamento deve ser deslocado para manutenção, ou o fornecedor deverá disponibilizar um equipamento semelhante para garantir a continuidade dos serviços.

Substituição

A CONCESSIONÁRIA deverá possuir estoque mínimo de contingência para garantir as seguintes necessidades:

Substituição em caso de quebra ou parada não programada, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento de abertura do chamado por meio/plataforma eletrônico/digital ou na central de atendimentos.

- Fica alterado o item 5.6., do anexo II do Edital, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.6. CENTRAL DE ATENDIMENTO

(...)

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de um meio/plataforma eletrônico/digital ou de um número telefônico, tipo 0800 ou local, para suporte técnico e abertura de chamados técnicos devendo gerar número de protocolo de atendimento para acompanhamento da ocorrência. Tal abertura de protocolo constituir-se-á em termo inicial para mensuração dos indicadores de desempenho e disponibilidade estipulado no anexo III do edital.

- Fica alterado o subitem (h) do item 5.7., do anexo II do Edital, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.7. INSTRUÇÕES SOBRE FUNCIONÁRIOS

(...)

h) Providenciar a reposição de faltas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do início do turno de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ITEM: DO ANEXO III, CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E SISTEMA DE MENSURAÇÃO

- Ficam alterados os seguintes parágrafos do item 1 do anexo III do Edital, que passam a vigorar com a seguinte redação:



1 - Estrutura básica do sistema de indicadores e mecanismo de pagamento

O Sistema de Indicadores descreve o método segundo o qual a CONCESSIONÁRIA será paga pelo PODER CONCEDENTE pela prestação dos seus serviços.

Tal pagamento ocorrerá mensalmente e será calculado a partir de um valor base de contraprestação pública, composta de uma parcela fixa e uma parcela variável, sobre a qual incidirão descontos calculados a partir de Indicadores de Desempenho (relacionados com a prestação dos serviços propriamente ditos e o funcionamento dos itens/mobiliários e equipamentos relacionados com a infraestrutura disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE para que este execute suas atividades), conforme estipulado no Item seguinte.

Não serão aplicadas as DEDUÇÕES POR DESEMPENHO nos casos em que restar demonstrado a ocorrência de caso fortuito, força maior, atos de vandalismos decorrentes da falha de segurança nas Unidades Básicas de Saúde e no caso de falta de peça de reposição do equipamento com defeito, no mercado local, nacional ou internacional, desde que devidamente justificada.

- Ficam alterados os seguintes parágrafos do item 2 do anexo III do Edital, que passam a vigorar com a seguinte redação:

2 – Cálculo da contraprestação trimestral devida ou contraprestação pública

O Mecanismo de Pagamento define o montante a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos seus serviços. Tal montante é denominado CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e é calculado conforme segue:

CONTRA PRESTAÇÃO PÚBLICA = PARCELA FIXA + PARCELA VARIÁVEL

Sendo:

PARCELA FIXA = (CONTRAPRESTAÇÃO FIXA MÁXIMA EM OPERAÇÃO).

Onde:

CONTRAPRESTAÇÃO FIXA MÁXIMA EM OPERAÇÃO é igual a (Z x VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA disposto no item 13.1.1.1. c/c item 13.3 do contrato, onde Z é a quantidade de unidades efetivamente CONSTRUÍDAS pela CONCESSIONÁRIA.

PARCELA VARIÁVEL = (CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL MÁXIMA EM OPERAÇÃO) – (DEDUÇÕES POR DESEMPENHO) x w,

Onde:

CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL MÁXIMA EM OPERAÇÃO é igual a (Y x VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA disposto no item 13.1.1.2. c/c item 13.3 do contrato), onde Y é a quantidade de unidades em operação, sujeitas à MANUTENÇÃO pela CONCESSIONÁRIA.



(...)

Em nenhum caso o valor da PARCELA VARIÁVEL será inferior a (70%) x (CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA EM OPERAÇÃO) de forma que deverá ser ajustado para esse valor mínimo sempre que a soma das DEDUÇÕES POR DESEMPENHO, multiplicada por w, exceder a (30%) x (CONTRA PRESTAÇÃO MÁXIMA EM OPERAÇÃO) para o referido período de apuração.

- Ficam alterados os seguintes parágrafos do item 3 do anexo III do Edital, que passam a vigorar com a seguinte redação:

3 – Mensurações de desempenho por funcionamento

Os indicadores de DESEMPENHO POR FUNCIONAMENTO se referem às condições mínimas que devem ser satisfeitas pela infraestrutura, ou seja, às condições mínimas relativas às construções, máquinas, equipamentos e utilidades, entre outras, detalhadas no item 4, que passará a ser denominado: CONDIÇÕES MÍNIMAS DE DESEMPENHO POR FUNCIONAMENTO. O novo Termo passará a fazer parte do quadro e tabelas constantes do referido item.

Para a mensuração do DESEMPENHO POR FUNCIONAMENTO, os ambientes das Unidades Básicas de Saúde foram divididos em Unidades Funcionais.

As UNIDADES FUNCIONAIS que formam as Unidades Básicas de Saúde da Família são classificadas em diferentes tipos, conforme segue:

UNIDADE FUNCIONAL

- Recepção / Sala de espera
- Consultório Médico
- Consultório de Enfermagem
- Imunização
- Farmácia
- Sala de Nebulização
- Sala de procedimentos/ curativo
- Consultório Odontológico
- Sala de Esterilização
- Sala dos ACS
- Copa
- DML
- Banheiros Masculino, Feminino e de Funcionários (áreas consideradas individualmente)
- Área externa

Para cada UNIDADE FUNCIONAL, há um conjunto de condições que devem ser satisfeitas para que a referida unidade seja considerada com bom desempenho. Tais condições encontram-se enumeradas no tópico 4 - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO, do presente documento.



Caso, para certa UNIDADE FUNCIONAL haja uma ou mais CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO que não tenham sido satisfeitas, a CONCESSIONÁRIA terá **48 (quarenta e oito) horas** para a retificação da respectiva condição, contados da notificação pela SEMSA. Sendo que, para os equipamentos pertinentes ao serviço médico-hospitalar, o prazo será de **72 (setenta e duas) horas**.

Se tal condição não for satisfeita a tempo, a respectiva UNIDADE FUNCIONAL será considerada indisponível para fins do cálculo das deduções por disponibilidade durante um período de **48 (quarenta e oito) horas** em que se deu o fato causador do não funcionamento. Se a referida área continuar com a mesma insatisfação das condições mínimas após **48 (quarenta e oito) horas**, a ela será atribuída uma nova dedução por não funcionamento e assim por diante. Sendo que, se o não funcionamento for relativo apenas aos equipamentos pertinentes ao serviço médico-hospitalar, será atribuída uma nova dedução após **72 (setenta e duas) horas**.

Estas CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO são apresentadas no item 4 – CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO do presente Anexo e abrangem itens como: iluminação, condições mínimas do sistema elétrico, água corrente, etc.

Exemplo esquemático da determinação do desempenho de funcionamento para uma Unidade Básica de Saúde:

(tabela)

Cada evento de indisponibilidade deve sempre ser considerado dentro de um período contínuo de **48 (quarenta e oito) ou 72 (setenta e duas) horas** de funcionamento da Unidade de Saúde. Assim, a título de exemplo, apresentamos a seguinte tabela que relaciona o tempo de não atendimento das CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO, que deverá ser contado a partir da comunicação pela SEMSA à Concessionária, por meio eletrônico, ou abertura de chamado da Central de Atendimento.

Tempo de não atendimento das condições mínimas de funcionamento de equipamento de SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	Número de deduções acumuladas por não funcionamento
72 horas, a partir da ocorrência de uma indisponibilidade	1 Dedução
144 horas, a partir da ocorrência de uma indisponibilidade	2 Deduções

Tempo de não atendimento das condições mínimas de funcionamento dos DEMAIS ITENS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS e PREDIAL	Número de deduções acumuladas por não funcionamento
48 horas, a partir da ocorrência de uma	1 Dedução



indisponibilidade	
96 horas, a partir da ocorrência de uma indisponibilidade	2 Deduções

(...)

- Ficam alterados os seguintes parágrafos do item 5 do anexo III do Edital, que passam a vigorar com a seguinte redação:

5 - Mensuração do Desempenho

A mensuração do Desempenho se dá a partir da aplicação dos indicadores listados a seguir.

Na secção de freqüência de Monitoramento na tabela abaixo, se segue: Por ocorrência (P), Diário (D), Semanal (S) e Mensal (M).

(tabela...)

Para cada indicador não atendido, corresponderá uma dedução por falha ocorrida que será calculada a partir do valor monetário estabelecido na tabela abaixo:

Criticidade da falha	Deduções por Falha de Desempenho
Média	R\$ 60,00
Alta	R\$ 90,00
Funcionamento por UNIDADE FUNCIONAL	Variável conforme tabela apresentada no item 3 - MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO POR FUNCIONAMENTO

A cada falha de desempenho corresponderá a uma dedução monetária conforme descrito nos itens 3 e 4. Ao longo do período de CONCESSÃO estes valores deverão ser reajustados na mesma proporção e sempre que a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA sofrer reajuste de forma que a proporção entre estes valores de dedução devido a falha de desempenho e/ou de disponibilidade e o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA deve ser resguardada e preservada durante todo o período da CONCESSÃO.

- Ficam alterados os seguintes parágrafos do item 5 do anexo III do Edital, que passam a vigorar com a seguinte redação:

6 - Análise pelo Verificador Independente

O **Verificador Independente** fará a verificação dos indicadores de **DESEMPENHO** com base em metodologia e periodicidade estipuladas em diretrizes a serem



estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**. Tais verificações poderão se basear nos relatórios fornecidos pela **CONCESSIONÁRIA**, cujo conteúdo e formatação serão detalhados em POPs e ou relatórios de prestação de informações que serão apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovados pelo **PODER CONCEDENTE** conforme os termos do **CONTRATO**.

As verificações a serem realizadas pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE** não necessariamente estarão restritas aos referidos relatórios e POPs fornecidos pela **CONCESSIONÁRIA** de forma que poderão ser solicitadas informações complementares e serem realizadas diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ficam expressamente ratificados todos os termos do contrato original e anexos que não tenham sido direta ou indiretamente afetados pelas novas condições aqui ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, sob a forma de Extrato, correndo por conta do Município as despesas da publicação.

E, por estarem acordes, as partes contratantes assinam o presente instrumento 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Manaus (AM), 31 de dezembro de 2020.


Marcelo Magaldi Alves
Marcelo Magaldi Alves
Secretário Municipal de Saúde


Fábio Pinto de Albuquerque
Fábio Pinto de Albuquerque
Rio Solimões Engenharia e Serviços de
Manutenção S.A. SPE


Waldir Luiz Donatelli
Waldir Luiz Donatelli
Rio Solimões Engenharia e Serviços de
Manutenção S.A. SPE

9º TABELIONATO DE NOTAS
Angela Paula Pereira da Silva Oliveira
Escritoriente Autorizada

9º TABELIONATO DE NOTAS
Angela Paula Pereira da Silva Oliveira
Escritoriente Autorizada

9º TABELIONATO DE NOTAS
Angela Paula Pereira da Silva Oliveira
Escritoriente Autorizada

9ª TABELIA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabellã - www.cartorioabreu.com.br
Rua Marciano Arrimond, nº 307 - Adrianópolis - Manaus-AM - www.cartorioabreu.com.br

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de **WALDIR LUIZ DONATELLI** Do(a) Fe. Em. Testemunho da verdade Data/Hora 07/04/2021 12:40:35 Emitido por ANGELA PAULA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA - ESCRIVENTE
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N
RECIFIR004631BM0JVBU191TMUE28 Valide o selo cidadão portaltselam.com.br - Pago: R\$ 6,00

9ª TABELIA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabellã - www.cartorioabreu.com.br
Rua Marciano Arrimond, nº 307 - Adrianópolis - Manaus-AM - www.cartorioabreu.com.br

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de **MARCELO MAGALDI ALVES** Do(a) Fe. Em. Testemunho da verdade Data/Hora 07/04/2021 12:40:24 Emitido por ANGELA PAULA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA - ESCRIVENTE
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N
RECIFIR004631K06QLB2UNT4T862 Valide o selo cidadão portaltselam.com.br - Pago: R\$ 6,00

9ª TABELIA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabellã - www.cartorioabreu.com.br
Rua Marciano Arrimond, nº 307 - Adrianópolis - Manaus-AM - www.cartorioabreu.com.br

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de **FABIO PINTO DE ALBUQUERQUE** Do(a) Fe. Em. Testemunho da verdade Data/Hora 07/04/2021 12:40:39 Emitido por ANGELA PAULA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA - ESCRIVENTE
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N
RECIFIR0046312Y6SIWXTX7QH8HU00 Valide o selo cidadão portaltselam.com.br - Pago: R\$ 6,00